

DECRETO Nº 433, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1022/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1022/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, a continuidade do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), destinado a repassar recursos financeiros diretamente às unidades escolares da rede pública municipal e entidades conveniadas do município, conforme previsto na Lei Municipal nº 1022/2013.

Art. 2º O PMDDE tem como objetivos a liberação de recursos financeiros às unidades de ensino municipais e entidades do município para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica; reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A execução do novo repasse será destinada ao ciclo 2025/2026. O município de Atílio Vivacqua transferirá o valor de R\$245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) por aluno à Unidade Escolar que contenha conselho vigente.

I - A base de dados a ser utilizada para fins de quantificação de alunos, será o censo escolar vigente.

II – Caso o conselho escolar não esteja vigente no momento da assinatura do termo de compromisso, a unidade deverá regularizar sua situação e garantir um conselho ativo até a prestação de contas, sob pena de devolução do recurso financeiro.

III– Para entidades conveniadas será necessário o envio do Plano de Trabalho/Financeiro, sendo apreciado e aprovado de 0 a 100%.

Art. 4º A transferência dos recursos do PMDDE será efetuada mediante assinatura de termo de compromisso e emissão de Plano de Aplicação/Trabalho, sem a necessidade de formalização de convênio.

I – O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Diretor Escolar/Presidente da Entidade, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação.

II – O Plano de Aplicação/Trabalho deve ser elaborado pelo Diretor Escolar/Presidente da Entidade, seguindo o modelo disponibilizado pela SEME, e submetido à aprovação exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

III – Caso haja necessidade de alteração ou complementação do Plano de Aplicação/Trabalho no decorrer do exercício financeiro, a unidade de ensino/entidade deverá submetê-lo a aprovação da SEME antes da utilização do recurso com o novo objeto pretendido.

IV – Caberá ao Conselho da Escola/Entidade o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE, devendo o Diretor Escolar/Presidente da Entidade dar ciência formal sobre as transferências realizadas com o recurso financeiro.

v – A transferência será realizada em parcela única pelo município.

Art. 5º O recurso financeiro do PMDDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contabilidade, combustível, gênero alimentícios e demais itens descritos no art. 12 da lei municipal 1.022/2013.

Parágrafo Único: O pagamento de pessoal será permitido quando se tratar de prestação de mão-de-obra esporádica e sem vínculo empregatício.

Art. 6º Os recursos do PMDDE serão destinados às unidades escolares para cumprimento das ações previstas no art. 4º da lei municipal nº1.022/2013.

Art. 7º O repasse dos recursos será realizado pelo Município de Atílio Vivacqua, diretamente às unidades executoras vinculadas às escolas e entidades, observando os seguintes critérios:

- I - Número de alunos matriculados na unidade escolar;
- II – Resultado da avaliação do SAMAAV 2025 em percentual definido por Portaria;
- III – Avaliação do Plano de Trabalho/Financeiro emitido pelas entidades do município.

Art. 8º As unidades escolares/entidades que receberem recursos do PMDDE deverão:

- I - Aplicar os valores exclusivamente nas finalidades previstas no artigo 4º da lei municipal nº1.022/2013;
- II - Manter registro contábil detalhado da utilização dos recursos;
- III - Prestar contas ao órgão competente da administração municipal no prazo e forma estabelecidos;

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para detalhar os procedimentos de repasse, aplicação e fiscalização dos recursos, garantindo a transparência e eficiência na execução do programa.

Art. 10 Todo o processo de repasse, aplicação e prestação de contas do recurso deverá ser sistematizado pelo Sistema de gestão de documentos arquivísticos eletrônicos e processos eletrônicos (E-docs), que contempla os procedimentos de captura de documentos, tramitação de documentos avulsos, autuação de processos, despacho, tramitação, classificação, temporalidade, arquivamento e destinação final, devendo as unidades atentar-se à classificação da documentação.

Art. 11 A SEME publicará até novembro do ano de 2026 ato normativo regulamentando a prestação de contas e a reprogramação dos recursos não utilizados do programa PMDDE.

Art. 12 O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto poderá acarretar a suspensão dos repasses, além das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 11 de dezembro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal